

**EMENDA N<sup>º</sup>**  
**(ao PLP 68/2024)**

Acrescente-se ao Anexo VII do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, o seguinte item 13:

“Anexo VII

ITEM	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO
13	Leite condensado e creme de leite

**JUSTIFICAÇÃO**

O leite condensado e o creme de leite são dois alimentos que atualmente estão enquadrados entre os que terão a alíquota padrão, a qual está estimada pelo governo federal em 26,5%. Contudo, tanto o leite condensado quanto o creme de leite são amplamente consumidos pelas classes de mais baixa renda e sendo a eles aplicada a alíquota padrão (26,5%) haverá um substancial aumento nas cargas tributárias destes dois produtos que, na prática atualmente, estão em 13%. Este aumento da carga tributária implicará diretamente em aumento de preço para os consumidores, especialmente como mencionado, os das classes de menor renda que os utilizam para o consumo como sobremesas.

À vista do exposto, a emenda que apresentamos é no sentido de dar o devido enquadramento ao leite condensado e ao creme de leite, de forma a cumprir os preceitos reforma tributária, melhorando o ambiente de negócios, concorrendo para o crescimento da economia brasileira e atendendo as demandas do consumo da população brasileira, especialmente à de menor poder aquisitivo.

Sala das sessões, 14 de agosto de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. André Amaral

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7774081437>